



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 032/2026

TUPANDI, 21 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou inferior período, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob regime jurídico estatutário, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária
4	Monitor	40h

Parágrafo único. As contratações justificam-se pela existência de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 736/2006, não implicando alteração do regime jurídico nela estabelecido, por se tratar de hipótese excepcional e transitória.

Art. 2º A remuneração observará o valor correspondente ao cargo efetivo de Monitor previsto na Lei Municipal nº 771/2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A contratação possui natureza administrativa, assegurando-se aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 3º A remuneração será reajustada apenas na hipótese de concessão de reajuste geral aos servidores públicos municipais, aplicando-se o mesmo percentual.

Art. 4º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 5º A contratação emergencial extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo estabelecido no art. 1º, podendo ser rescindida a qualquer tempo, de forma unilateral, por interesse público devidamente justificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O critério de seleção para contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de processo seletivo existente ou novo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,
aos vinte e um dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação emergencial e temporária de pessoal para suprir a demanda de monitores junto às escolas da rede municipal de ensino.

Após a aprovação da legislação que autorizou contratações anteriores para o cargo de Monitor, o Município enfrentou dificuldades na efetivação dos profissionais necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares. Embora tenha sido realizado concurso público e efetuada a nomeação de todos os candidatos aprovados, houve elevado número de desistências, não existindo mais candidatos aptos à nomeação.

Além disso, recentemente houve a exoneração do servidor efetivo Laio Schumaker de Jesus, que atuava junto à Escola São Francisco, ocasionando nova necessidade de reposição de pessoal.

Também foi verificado aumento da demanda nas Escolas Municipais de Educação Infantil Girassol e Dona Rosa, especialmente em razão da ampliação do atendimento e da necessidade de substituição de servidora que ingressará em licença-maternidade

Ainda, há lista de espera de crianças inscritas para atendimento no Berçário I da Escola Municipal de Educação Infantil, sendo que o quadro atual de profissionais mostra-se insuficiente para abertura de novas vagas, comprometendo o acesso das crianças à educação infantil e a adequada prestação do serviço público.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade urgente de ampliação do quadro temporário de monitores, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços educacionais prestados pelo Município, evitando prejuízos ao atendimento das crianças e às atividades escolares.

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, para que seja possível dar imediato início aos trâmites administrativos necessários às contratações.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a rápida tramitação e aprovação da matéria, garantindo o pleno funcionamento das escolas municipais e a qualidade dos serviços prestados às famílias tupandienses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

aos vinte e um dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal